

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PLE Nº 55/2023**  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI DO  
EXECUTIVO nº 55, que “Altera a Lei nº 15.563, de  
27 de dezembro de 1991 e revoga as Leis nº  
17.410, de 2 de janeiro de 2008 e a Lei nº 18.114,  
de 12 de janeiro de 2015”.

Artigo único. Adicione-se § 8º e modifique-se os §§ 3º-A e 7º do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 55, que altera o art. 5º da Lei nº 15.563, de 1991, com a seguinte redação:

“Art.  
5º.....  
.....

§ 3º-A A vedação do inciso V, alínea "b", incide sobre templos de qualquer culto, tais como igrejas, terreiros, sinagogas, mesquitas e assemelhados, ainda que as entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel.

§ 7º O reconhecimento da imunidade, nos casos em que não for concedida de ofício, será requerido mediante processo administrativo específico.”

§ 8º A imunidade concedida por meio de requerimento administrativo poderá retroagir à data em que a entidade fazia jus ao benefício.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

**Liana Cirne Lins**  
**Vereadora (PT)**



### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição, além de proteger a liberdade religiosa em geral, prevista no art. 5º, inciso VI, da CF, também é uma forma de proteção especial à igualdade racial e de combate à discriminação.

Com a presente proposição, o Município do Recife especifica os destinatários contemplados pelo art. 5º da Lei nº 15.563, de 1991, que não só expressa os Direitos Humanos dos diferentes credos existentes na sociedade recifense, como também reconhece e efetiva a promoção da Igualdade Racial, cujos templos, como terreiros, em sua grande maioria, funcionam em imóveis não se beneficiando da imunidade tributária.

Além de tudo, a presente proposição insere o Município do Recife na Década Internacional dos Afrodescendentes, (2015-2024), instituída pela ONU e cujo eixo é Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento<sup>1</sup>.

A presente Proposição também assegura a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, garante entre os direitos fundamentais que devem ser protegidos o “direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião”, conforme item vii do artigo V<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Década Internacional dos Afrodescendentes. Disponível em: <https://decada-afro-onu.org/>.

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html).



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Está-se em consonância também com o previsto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial, que em seu art. 24 prevê a proteção aos locais de culto religioso de matriz africana como meio de tutela da liberdade religiosa. Veja-se:

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins; (...) (*Grifos nossos.*)

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta Proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

**Liana Cirne Lins**  
**Vereadora (PT)**

